



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 2

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.065/2020

Altera a Resolução nº 1.480/90, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 15 da Resolução nº 1.480, de 7 de dezembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - A reunião ordinária terá a duração de três horas e trinta minutos e obedecerá à seguinte ordem:

I - Pequeno Expediente, com a duração de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, compreendendo:

- a) a abertura dos trabalhos, nos termos do §3º do art. 13;
- b) decisão sobre impugnação de ata, quando for o caso;
- c) comunicação de aprovação de ata.

II - Ordem do Dia, com a duração de 2 (duas) horas, compreendendo:

a) na primeira parte, discussão e votação de:

- 1 - propostas de emenda à Lei Orgânica;
- 2 - vetos a proposições de lei;
- 3 - projetos;
- 4 - redações finais, na hipótese do § 2º do art. 156;

b) na segunda parte, decisão sobre:

- 1 - requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário;
- 2 - requerimentos sujeitos a despacho do presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
~	39

3 - indicações e moções para as quais foi apresentada impugnação nos termos do art. 131 desta resolução;

III - anúncio da pauta da segunda reunião ordinária subsequente, com a duração de 5 (cinco) minutos.

IV - Grande Expediente, com a duração de 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos, compreendendo:

a) pronunciamento sobre assunto relevante;

b) fala de oradores inscritos.

§ 1º - Encerrar-se-á cada parte da reunião ao findar o prazo de sua duração ou ao terminar a apreciação dos atos a ela pertinentes.

§2º - Durante o Pequeno Expediente, não poderá ser apresentado o requerimento previsto no inciso XVIII do art. 135.

§3º - Quando a Ordem do Dia se encerrar antes do prazo previsto no inciso II do caput deste artigo, o tempo remanescente poderá ser acrescentado ao tempo destinado ao Grande Expediente.”.

Art. 2º - O art. 16 da Resolução nº 1480/1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - A reunião extraordinária, com duração de três horas e trinta minutos, terá o Grande Expediente de apenas trinta minutos, vedado o uso da palavra por orador inscrito.”.

Art. 3º - Os §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do art. 18 da Resolução nº 1480/90 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - [...]

§ 1º As atas serão publicadas no prazo de 1 (um) dia útil após a realização da reunião e serão dadas por aprovadas pelo presidente, se não houver impugnação.

§ 2º A impugnação deverá ser apresentada, por escrito, até o horário previsto para o início da reunião subsequente à publicação de que trata o § 1º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 3º - Deferida a impugnação pelo secretário-geral, a retificação será feita de imediato e constará na respectiva ata, que será dada por aprovada.

[...]

§ 5º - No caso das reuniões especiais e das solenes de instalação de legislatura e de eleição e posse da Mesa, bem como da penúltima e última reunião ordinária de cada legislatura, o presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número de vereadores.

§ 6º - No caso do §5º, se for deferida a impugnação apresentada oralmente, a retificação será feita de imediato e constará na respectiva ata, que será dada por aprovada.

§ 7º - As atas de reunião extraordinária:

I - serão lidas e dadas por aprovadas ao seu final, nos termos previstos no § 5º;

II - serão dadas por aprovadas no Pequeno Expediente, nos termos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, quando se tratar do conjunto de reuniões referido no § 2º do art. 11, exceto em relação à sua penúltima e última reunião, às quais se aplicarão a regra do inciso anterior.

Art. 4º - O caput e o § 1º do art. 32 da Resolução nº 1.480/90 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 – Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo, 2 (dois) vereadores de uma mesma representação partidária, com prerrogativa de escolher seu líder.

§ 1º - Cada líder poderá indicar um vice-líder.

Art. 5º - Fica acrescentado o seguinte inciso IV ao §1º do art. 34 da Resolução nº 1.480/90:

"Art. 34 - [...]

§ 1º - [...]:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
2	41

IV - durante o Pequeno Expediente.”.

Art. 6º - O caput e os §§ 1º e 3º do art. 35 da Resolução nº 1.480/90 passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido a esse artigo o seguinte § 4º:

“Art. 35 - É facultado às representações partidárias, por decisão da maioria de seus membros, constituir bloco parlamentar, sob liderança comum, perdendo as lideranças de bancada, quando existentes, suas atribuições, prerrogativas e vantagens legais e regimentais.

§ 1º - A constituição do bloco parlamentar se consumará com a comunicação dela ao presidente da Câmara, contendo assinatura da maioria dos membros de cada representação partidária que o componha.

[..]

§ 3º - A representação partidária integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§ 4º - O bloco parlamentar será composto por, no mínimo, 2 (dois) vereadores.”.

Art. 7º - Fica acrescentado o seguinte inciso V ao art. 43 da Resolução nº 1.480/90:

“Art. 43 - [...]

[...]

V – decidir sobre impugnação da ata.”.

Art. 8º - O art. 95 da Resolução nº 1.480/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95 - A dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, ou relacionada com a Lei Orgânica, considera-se questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião, exceto no Pequeno Expediente.”.

Art. 9º – O inciso XXVII do caput e os incisos II e IV do § 6º do art. 135 da Resolução nº 1.480/90 passam a ter a seguinte redação, ficando o caput do referido artigo acrescido dos seguintes inciso XXXII e §§ 10 e 11, e o §6º acrescido do seguinte inciso V:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

“Art. 135 - [...]

[...]

XXVII - votação em bloco de dispositivos destacados ou de emendas, independentemente de sua natureza, desde que não haja prejudicialidade;

XXXII - dispensa da leitura da ata no caso dos §§ 5º e 7º do art. 18;

[...]

§ 6º - [...]

[...]

II - no inciso XXII, que deverá ser apresentado até:

- a. horário marcado para o início da reunião, no caso de pedido que altere a preferência prevista no inciso II do art. 15 ou no §1º do art. 160;
- b. anúncio da votação da proposição a que se referirem, no caso de pedido que altere a preferência prevista no §2º do art. 160;

[...]

IV - nos incisos IV, VII, IX, XI e XXV a XXIX, que deverão ser apresentados até o anúncio da votação da proposição a que se referirem, salvo, no caso do inciso XI, quando se tratar de proposição sujeita a despacho do presidente, hipótese em que deverão ser apresentados logo após ser anunciada.

V - no inciso X, que deverá ser apresentado até o horário marcado para o início da reunião em que deva ser apreciado.

[...]

§ 10 – Os requerimentos previstos nos incisos XXII, XXVI a XXIX somente poderão ser apresentados relativamente a proposição que se encontre em pauta já distribuída, guardando compatibilidade direta com o turno em que ela estiver.”

§ 11 - Deferido o requerimento previsto nos incisos XXVII e XXIX, fica vedado o pedido de votação destacada dos dispositivos contidos no bloco ou na parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
2	43

Art. 10 - O §3º do art. 136 da Resolução nº 1.480/90 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o caput do referido artigo acrescido dos seguintes inciso X e §§ 7º e 8º:

“Art. 136 -

[...]

X - Apreciação em bloco de requerimentos de votação destacada apresentados a uma mesma proposição, desde que não haja prejudicialidade entre eles;

[...]

§ 3º - Os requerimentos de que trata este artigo deverão ser apresentados até o horário marcado para o início da reunião em que devam ser apreciados, salvo o previsto no inciso VIII, que deverá ser apresentado até o anúncio da votação da proposição a que se referir.”

[...]

§ 7º - O requerimento a que se refere o inciso X deve ser apresentado por líder.

§ 8º - Aprovado requerimento previsto no inciso X, fica vedado o pedido de apreciação individualizada dos requerimentos contidos no bloco.”

Art. 11 – O inciso II do § 5º do art. 160 da Resolução nº 1480/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - [...]

[...]

II - os requerimentos de preferência previstos no caput e no § 1º deste artigo serão deliberados no início da:

- a. Ordem do Dia, quando se referirem à inversão entre primeira e segunda parte da Ordem do Dia, exceto se houver proposições que estejam sobrestando, quando não serão recebidos;
- b. primeira parte da Ordem do Dia, quando se referirem às proposições que constem dessa parte, sendo apreciados após as proposições que estejam sobrestando, se for o caso, salvo quando incidentes sobre estas, quando o serão anteriormente;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

c. segunda parte da Ordem do Dia, quando se referirem às proposições que constem dessa parte.”.

Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020

*Felício Pereira
PTC*

*Proposição originária de decisão da mesa
relativa ao Projeto de Resolução 1065/2020
1-594*

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>16, 12, 20</u>
<u>1-594</u>
<small>Responsável pela distribuição</small>